



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 174, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o art. 76 da Resolução CSMPF nº 169, de 18 de agosto de 2016, que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 2017 (processo nº 1.00.001.000106/2015-32), RESOLVE:

Art. 1º Incluir o parágrafo único no artigo 76 da Resolução CSMPF nº 169, de 18 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76

Parágrafo único - Excetua-se da previsão do *caput* deste artigo os membros e servidores que tenham servidor(a) funcionalmente vinculado(a) e inscrito(a) no concurso, desde que, nos dias das provas escritas, exerçam as suas atribuições em sala diversa da que se encontra o(a) candidato(a) que seja seu servidor(a) funcionalmente vinculado (a).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, Presidente

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

LINDORA MARIA ARAUJO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

CARLOS FREDERICO SANTOS

MARIO LUIZ BONSAGLIA

MÔNICA NICIDA GARCIA

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO